

LEI MUNICIPAL Nº 607/82.

ISENÇÃO CONTRIBUINTES DE IMPOSTO E TAXAS MUNICIPAIS.

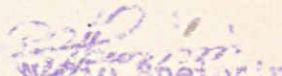
NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso ⁷ de suas atribuições legais, FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de impostos e taxas municipais, os contribuintes, pessoas físicas, oriundas de outros Municípios e que na data da publicação desta Lei, tenham completado 32 (trinta e dois) anos de residência neste Município e que tiverem 50 (cinquenta) anos de idade, completos.

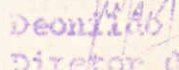
§ Único - Para gozarem do benefício desta lei, os interessados deverão fazer prova, cuja modalidade será estipulada por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1982, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quilombo,
em 08 de junho de 1982.


Nédio Speiorin
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


Deonildo Faggion
Diretor de Administração.